

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROC. 8261/2023

Referência: Concorrência Eletrônica nº 90002/2025

Recorrente: **LABEL CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 14.253.226/0001-09

A Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com os artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Recurso apresentado pela empresa **LABEL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 14.253.226/0001-09**, acolhendo as razões apresentadas na decisão do Ilmo. Sr. Agente de Contratação em sede de juízo da retratação, de acordo com o artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDE** pelo recebimento do presente Recurso e, no mérito, **negar-lhe PROVIMENTO**, mantendo a empresa **JJanssen Construção Civil Ltda** devidamente classificada e habilitada, uma vez preenchidos todos os requisitos técnicos e legais previstos no Edital de Licitação.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 90002/2025

Recorrente: **JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ: 19.992.354/0001-98

A Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com os artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Recurso apresentado pela empresa **JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: 19.992.354/0001-98, acolhendo as razões apresentadas na decisão do Ilmo. Sr. Agente de Contratação em sede de juízo da retratação, de acordo com o artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDE** pelo recebimento do presente Recurso e, no mérito, **negar-lhe PROVIMENTO**, mantendo a inabilitação da empresa recorrente, por descumprimento de condição essencial à habilitação, em

Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do interesse público, da igualdade, da vinculação ao edital e dos que lhes são correlatos.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 90002/2025

Recorrente: **TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ: 29.167.442/0001-09

A Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com os artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Recurso apresentado pela empresa TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 29.167.442/0001-09, acolhendo as razões apresentadas na decisão do Ilmo. Sr. Agente de Contratação em sede de juízo da retratação, de acordo com o artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDE pelo recebimento do presente Recurso e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a inabilitação da empresa recorrente, considerando entendimento consolidado na Súmula nº 12 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), bem como em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, interesse público, probidade administrativa, igualdade, segurança jurídica, planejamento, eficácia, e vinculação ao instrumento convocatório.

São Pedro da Aldeia/RJ, 05 de maio de 2025


Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA

VIVIAN DE CARVALHO LOBO

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios